

edifícios de protecção, os quais apresentam estruturas simples, em alvenaria de tijolo, com o revestimento adequado à localização prevista;

Considerando que o processamento de RSU, possibilitando uma gestão independente do sistema de drenagem e tratamento de águas residuais, permitirá remover deste sistema uma significativa quantidade de matéria orgânica e encaminhá-la para destino final adequado, bem com uma redução significativa do volume de resíduos armazenados no cais (de 16 m<sup>3</sup> para 8 m<sup>3</sup>, ou seja, menos 50 % em volume);

Considerando que a acção em apreço se encontra inserida no projecto «Berlenga — Laboratório de sustentabilidade», visando melhorar as infra-estruturas existentes na ilha em termos de saneamento básico e de recolha de resíduos sólidos;

Considerando a declaração apresentada pela Câmara Municipal de Peniche, referindo a inexistência de alternativas de localização fora de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, dado que toda a ilha é abrangida por aquela restrição de utilidade pública;

Considerando que, de acordo com informação da administração da Região Hidrográfica do Tejo, se encontram reunidas as condições para a emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos, por parte daquele instituto;

Considerando que as construções em apreço, pela sua tipologia e localização, não contrariam os objectivos de conservação da zona de protecção especial ilhas Berlengas, definidos no Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro, que a criou, e não afectam aquela zona de forma significativa, visto implantarem-se em zona já urbanizada, em área de protecção complementar e cumulativamente em área de intervenção específica, tendo para além disso por objectivo a diminuição da carga poluente que actualmente é descarregada através do sistema de esgotos existente e o melhor acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos;

Considerando que a disciplina constante dos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local não obsta à implementação do projecto;

Considerando que, dadas as características do projecto em causa, os impactes ambientais negativos que a intervenção em apreço poderá induzir no equilíbrio ecológico da zona serão controlados ao ponto de se poderem considerar mínimos os respectivos riscos ambientais;

Considerando que na implementação do projecto serão observados os seguintes condicionamentos:

a) As cotas máximas dos edifícios em questão não poderão ultrapassar os valores indicativos constantes do projecto apreciado;

b) Não poderão ser instaladas estruturas, equipamentos ou quaisquer outros dispositivos que ultrapassem as cotas estabelecidas para os edifícios;

c) De forma a não interferir com a detecção/identificação das marcas existentes, não podem ser instalados focos luminosos de alta densidade na direcção do mar;

Considerando, por fim, o interesse público deste projecto, de importância relevante para a ilha da Berlenga, enquanto factor relevante na melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico e de recolha de resíduos sólidos naquele território;

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro 2011, é reconhecido o interesse público para a construção de dois edifícios destinados à instalação de um compactador de resíduos sólidos urbanos

e de um tamisador de águas residuais, na ilha da Berlenga, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, reservando-se o direito de revogação futura do presente acto.

21 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205161955

#### Portaria n.º 733/2011

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vila de Rei, no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização de Vila de Rei e do Plano de Pormenor de Vale Galego.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à alteração proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, sendo que os respectivos pareceres estão consubstanciados nas actas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 28 de Maio de 1997 e em 22 de Junho de 2005 e que foram subscritas pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida alteração da delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vila de Rei.

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro 2011:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila de Rei, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

As referidas plantas, os quadros anexos e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), bem como na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Urbanismo (DGOTDU).

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano de Urbanização de Vila de Rei.

21 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

#### QUADRO ANEXO

#### Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila de Rei

Áreas a excluir	Áreas de REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1A .....	Área com risco de erosão e cabeceira de linha de água.	Pista de <i>kart cross</i> .....	Destina-se à instalação de uma pista de <i>kart cross</i> , que pelas suas características deverá ser afastada da zona habitacional de forma a não provocar incómodos, devendo no entanto situar-se próximo das infra-estruturas existentes, por motivos económicos.
E1B .....	Área com risco de erosão e cabeceira de linha de água.	Expansão da ZI .....	Devido à zona industrial existente estar completamente cedida e à área de expansão prevista em PDM ser desadequada, por motivos geomorfológicos e económicos, projecta-se esta zona de expansão industrial, em terreno que a autarquia adquiriu para esse efeito.

Áreas a excluir	Áreas de REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1C .....	Área com risco de erosão.	Espaço urbano .....	É um espaço que em PDM está classificado como espaço urbano, com construções existentes, o que no entanto se encontra classificado como REN. Propõe-se que seja classificado como pertencente ao centro urbano de Vila de Rei.
E1D .....	Área com risco de erosão.	Espaço urbano .....	É um espaço classificado como espaço urbano e que se propõe que seja classificado como pertencente ao centro urbano de Vila de Rei.
E1E .....	Área com risco de erosão.	Zona habitacional .....	É um espaço urbanizável que se propõe que seja zona habitacional de baixa densidade.
E1F .....	Área com risco de erosão.	Espaço urbano .....	É um espaço urbanizável que se propõe que seja espaço de equipamento (cemitério).
E1G .....	Área com risco de erosão e cabeceira de linha de água.	Rede viária EN 2 .....	Propõe-se que seja desafectado por aí já existir a EN 2 Vila de Rei-Sertã.
E2A .....	Cabeceira de linha de água.	Zona habitacional .....	Propõe-se que seja criada uma zona de expansão urbana — zona habitacional de baixa densidade — face ao acréscimo de construções habitacionais e projectos de loteamentos verificados recentemente, que esgotam por completo os solos para construção. Visa-se igualmente dotar o perímetro urbano de uma geometria equilibrada, no sentido de aproveitar as infra-estruturas criadas com a nova zona industrial e de equipamentos (nova ETAR, redes eléctricas telefónicas, de saneamento e abastecimento de água, novas vias, etc.). De referir ainda que estes terrenos são pertença da autarquia, não havendo lugar ao dispêndio de verbas com a sua aquisição e que os mesmos se poderão adequar à construção a custos controlados, numa perspectiva de fixação da população.
E2B .....	Cabeceira de linha de água.	Zona de equipamentos .....	Inserida na zona de expansão urbana, propõe-se a criação de uma zona de equipamentos, destinada, segundo as intenções da autarquia, à instalação da Casa de Infância e Juventude de Vila de Rei.
E2C .....	Cabeceira de linha de água.	Pista de <i>kart cross</i> .....	Destina-se à instalação de uma pista de <i>kart cross</i> , que pelas suas características deverá estar afastada da zona habitacional de forma a não provocar incómodos, devendo no entanto situar-se próximo das infra-estruturas existentes, por motivos económicos.
E2D .....	Cabeceira de linha de água.	Expansão da ZI .....	Devido à zona industrial existente estar completamente cedida e à área de expansão prevista em PDM ser desadequada, por motivos geomorfológicos, económicos, projecta-se esta zona de expansão industrial, em terreno que a autarquia adquiriu para esse efeito.
E2E .....	Cabeceira de linha de água.	Zona habitacional .....	Propõe-se que seja criada uma zona de expansão urbana — zona habitacional de baixa densidade — face ao acréscimo de construções habitacionais e projectos de loteamentos verificados recentemente, que esgotam por completo os solos para construção. Visa-se igualmente dotar o perímetro urbano de uma geometria equilibrada, no sentido de aproveitar as infra-estruturas criadas com a nova zona industrial e de equipamentos (nova ETAR, redes eléctricas, telefónicas, de saneamento e abastecimento de água, novas vias, etc.).
E2F .....	Cabeceira de linha de água.	Zona habitacional .....	No sentido de harmonizar o perímetro urbano, dando continuidade ao tipo de ocupação que lhe é contíguo e por já ter implantadas diversas construções, propõe-se que este espaço venha a ser zona habitacional de baixa densidade.
E2G .....	Cabeceira de linha de água.	Zona habitacional .....	Mantém-se o tipo de ocupação prevista em PDM — espaço urbanizável — propondo-se que seja classificado como zona habitacional de média densidade, para a qual, aliás, a CM dispõe de projecto de loteamento aprovado, cujo promotor é a própria autarquia. No entanto, existe uma parte onde será ampliado o perímetro urbano, dada a intenção de loteamento proposta pela CM.
E2H .....	Cabeceira de linha de água.	Zona habitacional .....	É um espaço urbanizável que se propõe que seja zona habitacional de baixa densidade.

Áreas a excluir	Áreas de REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E2I	Cabeceira de linha de água.	Estrada nacional n.º 2.	Propõe-se que seja desafectado por aí já existir a EN 2 Vila de Rei-Abrantes.
E2J	Cabeceira de linha de água.	Núcleo urbano	É um espaço urbano, para o qual se propõe a classificação de núcleo urbano do Vale de Grou por ser uma zona onde já existem construções.
E2L	Cabeceira de linha de água.	Núcleo urbano	É uma zona classificada em PDM como espaço urbano, na qual existem construções. Propõe-se que seja classificado como núcleo urbano de Vale de Grou.
E2M	Cabeceira de linha de água.	Zona habitacional.	É um espaço urbanizável que se propõe que seja zona habitacional da baixa densidade.
E2N	Cabeceira de linha de água.	Variante EN 2.	Propõe-se que seja desafectado por aí já existir construída a variante à EN 2.
E2O	Cabeceira de linha de água.	Núcleo urbano	É um espaço urbano, que se propõe que seja classificado como núcleo urbano de Vale de Grou.
E2P	Cabeceira de linha de água.	Núcleo urbano	É um espaço urbano, que se propõe que seja classificado como núcleo urbano de Vale de Grou.
E2Q	Cabeceira de linha de água.	Acesso EN 2.	Propõe-se que seja desafectado por aí já existir uma estrada de acesso à EN 2.
E2R	Cabeceira de linha de água.	Equipamento	É um espaço urbanizável, no qual se encontra construído o edifício dos Paços do Concelho e que se propõe que seja classificado como equipamento.
E2S	Cabeceira de linha de água.	Estrada	Propõe-se que seja desafectado por aí já existir uma estrada.
E2T	Cabeceira de linha de água.	Rede viária EN 2	Propõe-se que seja desafectado por aí já existir a EN 2 Vila de Rei-Sertã.
E2U	Cabeceira de linha de água.	Rede viária EN 2	Propõe-se que seja desafectado por aí já existir a EN 2 Vila de Rei-Sertã.
E3A	Área de máxima infiltração.	Habitação	É um espaço já ocupado com habitações, que no entanto estava incluído na REN.
E4A	Cabeceira de linha de água e área de máxima infiltração.	Zona habitacional.	É um espaço urbanizável que se propõe que seja zona habitacional de média densidade.
E4B	Cabeceira de linha de água e área de máxima infiltração.	Estrada	Propõe-se que seja desafectado por aí já existir uma estrada.
E4C	Cabeceira de linha de água e área de máxima infiltração.	Equipamento	É um espaço urbanizável, no qual se encontra construído o edifício dos Paços do Concelho e que se propõe que seja classificado como equipamento.
E4D	Cabeceira de linha de água e área de máxima infiltração.	Núcleo urbano	É um espaço classificado em PDM como urbano e que se propõe que seja classificado como núcleo urbano de Vale de Grou.
E4E	Cabeceira de linha de água e área de máxima infiltração.	Zona habitacional.	No sentido de harmonizar o perímetro urbano, dando continuidade ao tipo de ocupação que é contíguo a este espaço, propõe-se a sua classificação como zona habitacional de baixa densidade.
E4F	Cabeceira de linha de água e área de máxima infiltração.	Núcleo urbano	É um espaço verde de protecção, para o qual se propõe a classificação de núcleo urbano de Vale de Grou por ser uma zona onde já existem construções.
E4G	Cabeceira de linha de água e área de máxima infiltração.	Núcleo urbano	É um espaço urbano, para o qual se propõe a classificação de núcleo urbano do Vale de Grou por ser uma zona onde já existem construções.
E5A	Zonas ameaçadas pelas cheias e área de máxima infiltração.	Centro urbano.	É um espaço verde de protecção, para o qual se propõe a classificação de centro urbano de Vila de Rei, por ser uma zona onde já existem construções.

Áreas a excluir	Áreas de REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1..... E2..... E3.....	Cabeceiras de linha de água.	Área habitacional.....	Trata-se de uma área que se encontra do ponto de vista topográfico perfeitamente estabilizada e onde é possível identificar uma delimitação correcta da Reserva Ecológica Nacional. De facto, a transposição de escala, quer da carta da REN de 1:25000 quer mesmo da planta de condicionantes do plano de urbanização de 1:5000, para a escala de 1:2000 ou mesmo de 1:1000 no âmbito do plano de pormenor permite um maior rigor na definição dos limites das condicionantes. Nesse sentido a proposta de estruturação da área possibilita um maior aproveitamento e um maior equilíbrio formal e urbanístico embora exija uma correcção na delimitação da REN. A delimitação proposta considera os desníveis de terreno existentes e estabelece de uma forma equilibrada a diferenciação entre o espaço privado que integra os lotes e o parque urbano. Esta correcção permite desde já implementar a primeira fase de urbanização da área uma vez que se trata de terrenos já na posse do município e iniciar também o projecto do parque urbano.
E4..... E5..... E6.....	Cabeceiras de linha de água e áreas com risco de erosão.	Acesso à EN 2.....	No estudo de loteamento referido na fundamentação da área anterior são propostas duas ligações à EN 2. Trata-se de terrenos favoráveis ao estabelecimento da ligação essencial à urbanização proposta e são propostas de ligação já aceites e com concordância do Instituto das Estradas. Permite, juntamente com o nó mais a sul, uma boa relação das novas áreas urbanas com a EN 2 e mesmo com o novo parque urbano a criar. Do ponto de vista topográfico representam as zonas mais favoráveis ao estabelecimento deste tipo de ligações e os seus traçados podem ser perfeitamente integrados no parque urbano.

205162968

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### Despacho n.º 13116/2011

Torna-se público que, por meu despacho e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, com o n.º 1 do artigo 75.º com a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com a cláusula 6.º do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, foi homologada a acta de apreciação do relatório entregue pelo trabalhador Rui Miguel Teixeira Marques, que concluiu com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo obtido a classificação final de 15,75 valores.

16 de Setembro de 2011. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

205163007

#### Despacho n.º 13117/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que:

Na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da CCDRLVT, procedeu-se, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, com o trabalhador, Carlos David de Sousa Gonçalves, com efeitos a 18 de Janeiro de 2011, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Por meu despacho e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, com o n.º 1 do artigo 75.º com a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com a cláusula 6.º do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro e do

Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, foi homologada a acta de apreciação do relatório entregue pelo trabalhador Carlos David de Sousa Gonçalves, que concluiu com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo obtido a classificação final de 16 valores.

16 de Setembro de 2011. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

205163348

#### Despacho n.º 13118/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que:

Na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da CCDRLVT, procedeu-se, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, com a trabalhadora, Marta dos Santos Almeida Pereira Teixeira, com efeitos a 17 de Janeiro de 2011, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Por meu despacho e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, com o n.º 1 do artigo 75.º com a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com a cláusula 6.º do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, foi homologada a acta de apreciação do relatório entregue pela trabalhadora Marta dos Santos Almeida Pereira Teixeira, que concluiu com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo obtido a classificação final de 17,40 valores.

16 de Setembro de 2011. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

205163218